TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA SOUSA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES INSTALADOS NO PRÉDIO ONDE ABRIGA ESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Pregão Presencial nº 01/2023

Processo de Compras nº 053/2023

Contrato nº 08/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA,** Documentação cadastrada internamente nº2096 **(LGPD)** e de outro lado à empresa: **SOUSA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.863.611/0001-63 e Inscrição Estadual nº 142.299.149.119, estabelecida à Av. Dr. Francisco Mesquita nº 550, loja 8, Jd Ibitirama, São Paulo-SP-CEP 03153-000. **Telefone(s) (11) 2361-1196, e-mail comercial: souzabrasiladm@gmail.com,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado pelo Sr. **Anderson Souza de Oliveira**, Documentação cadastrada internamente nº219 **(LGPD),** tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para **prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no prédio onde abriga esta câmara municipal,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único. Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato a **prestação de serviços de modernização e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores instalados no prédio onde abriga esta câmara municipal**, conforme Anexo do Termo Referência do **Pregão Presencial nº 01/2023,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual como ANEXO I, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Parágrafo único. A execução do(s) serviço(s) de que trata a cláusula anterior será de **modernização e manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores**, conforme segue:

MODERNIZAÇÃO EM 2 ELEVADORES			
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação Resumida do objeto**
1	2	Unid.	Serviço de Modernização de elevador com fornecimento de peças, conforme disposto no Termo de Referência
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 2 ELEVADORES			
2	12	Meses	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiro com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas.

2.1 - Fica designado como **Preposto** da **CONTRATADA:**

PREPOSTO
Nome: Anderson Souza de Oliveira
Cargo: Sócio Administrador
Telefones: **(11) 9 9157-3635 / 2361-1196**
E-mail: souzabrasiladm@gmail.com; financeiro@acptecelevadores.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução do(s) serviço(s) os preços abaixo:

MODERNIZAÇÃO EM 2 ELEVADORES					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação Resumida do objeto**	**Preço Unitário(R$)**	**Preço Total(R$)**
1	2	Unid.	Serviço de Modernização de elevador com fornecimento de peças, conforme disposto no Termo de Referência	158.861,00	317.722,00
Valor Total da Modernização (peças + mão de obra de retirada das peças antigas e instalação das novas) R$ 317.722,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais).					

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 2 ELEVADORES						
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Especificação Resumida do objeto**	**Preço Mensal de Um Elevador (R$)**	**Preço Mensal de Dois Elevadores (R$)**	**Preço Anual de Dois Elevadores (R$)**
2	12	Meses	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador de passageiro com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas.	750,00	1.500,00	18.000,00
Valor Anual da Manutenção Preventiva e Corretiva R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).						
Valor Global R$ 335.722,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais).						

Parágrafo segundo - Os serviços a serem executados, deverão estar em conformidade com Anexo do Termo Referência oriundo do Pregão Presencial nº01/2023, objeto desse contrato.

Parágrafo terceiro – Os serviços objeto do presente ajuste, deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo quarto - O recebimento dos serviços dar-se-á pelo Departamento de Administração da **CONTRATANTE**, que entregará a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

Parágrafo quinto - Por ocasião da execução dos serviços, terá suas características confrontadas com as especificações contidas neste ajuste e na proposta ofertada, sob pena de recusa liquidação.

Parágrafo sexto - Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou outros motivos devidamente justificados, a

CONTRATADA poderá vir a entregar o(s) produto(s) da manutenção preventiva ou corretiva com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo sétimo - As emissões dos Atestados, referente à manutenção corretiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamentos de fornecedores qualificados, para avaliação e aprovação formal do Departamento da Administração ou servidor designado;

b) O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

c) Após a instalação de peças e componentes utilizados na manutenção pela **CONTRATADA**, o Departamento da Administração ou servidor designado expedirá o Atestado de Realização dos Serviços referente à manutenção corretiva, no prazo de até 02 (dois) dias após a sua realização.

d) **Demais condições** para a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e demais condições de fornecimento estão dispostas na **cláusula sétima**.

Parágrafo oitavo - Correrão por conta da **CONTRATADA** às despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste ajuste e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, o relatório das atividades desenvolvidas, referentes à manutenção preventiva.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados por meio de **BOLETO BANCÁRIO** em nome da Pessoa Jurídica da CONTRATADA, após a apresentação da documentação de cobrança, devidamente atestada por servidor competente da Administração seguindo os seguintes procedimentos:

a) **Parcela única**, relativa a devida **execução da modernização** de cada um dos elevadores, no prazo de **15 dias** contados da aprovação da fatura mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liberação para emissão da Nota Fiscal;

b) **Parcelas mensais**, iguais e consecutivas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada um dos elevadores com fornecimento de peças e componentes para vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados;

c) Nos meses em que o elevador estiver **indisponível para uso** em decorrência da **execução dos serviços de modernização** a CONTRATADA não poderá cobrar a mensalidade relativa à manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo terceiro - Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e a partir da data da reapresentação do documento corrigido o pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil desta.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DO PRAZO

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste ajuste e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, nos termos dispostos nos parágrafos abaixo

Parágrafo segundo – A vigência deste ajuste inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, no endereço eletrônico https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da emissão do Atestado de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços é de **6 meses** consecutivos e ininterruptos para a execução dos serviços de **modernização** e **12 meses** consecutivos e ininterruptos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

Parágrafo quarto - As alterações às cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

Parágrafo quinto - Decorridos 12 meses da execução do Contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço anual será reajustado, utilizando-se o índice IPCA FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.16.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A fiscalização da execução dos serviços oriundos do presente ajuste em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

Parágrafo segundo - Ficam designados como **Gestor** e **Fiscal** do ajuste os servidores competentes da Administração, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do art. 67 e seus §§ da Lei nº 8.666/93:

GESTOR:

Nome: MARCELO FERREIRA

Cargo: Diretor do Departamento de Administração

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: (11) SETOR ramais: SETOR

E-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

FISCAL:

Nome: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Cargo: Chefe da Seção de Comunicação e Atividades Complementares

Endereço: Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, andar principal, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, CEP: 08573-040

Telefones: (11) 4646 4520 - Ramal: 261

E-mail: cscac@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br

Parágrafo terceiro – A execução do presente contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

Parágrafo quarto - O objeto do presente contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) **Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência das especificações da execução, descritas neste ajuste;

b) **Definitivamente:** mediante atestado, após a verificação da qualidade e execução dos serviços e consequente aceitação.

Parágrafo quinto - Constatadas irregularidades na execução entregue, o **CONTRATANTE,** sem prejuízo das penalidades, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste ajuste, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de qualidade / quantidade.

Parágrafo sexto - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado. O atraso na substituição da execução acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo sétimo - A **CONTRATANTE** receberá a execução dos serviços entregues, mediante a emissão de Atestado de Recebimento, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da data da entrega, caso não haja qualquer irregularidade;

Parágrafo oitavo - O recebimento definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de sua responsabilidade na forma da Lei, pela qualidade dos serviços entregues;

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Parágrafo primeiro - Além das obrigações dispostas no Anexo do Termo Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) O objeto do presente ajuste deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato;

b) A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Anexo do Termo Referência do Edital nº01 oriundo do Pregão Presencial nº01/2023, objeto desse contrato;

c) A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo quinto - Além das condições estabelecidas no Anexo do Termo Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo **Fiscal e Gestor** formalmente designada;

c) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

d) Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados;

e) Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na relação de materiais de consumo constante (Termo de Referência – Anexo VI deste Edital item 1, 1:24 e seguintes; itens 7 e 8), e disponibilizá-los à **CONTRATADA**;

f) Fornecer garantia dos materiais e componentes de responsabilidade da **CONTRATADA** (Termo de Referência – item 5) e utilizados na manutenção de 120 (cento e vinte) dias ou maior tempo conforme o fornecedor, contados da data da realização da respectiva manutenção.

g) Permitir o acesso do técnico da **CONTRATADA** e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA NONA

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Segundo – A recusa da **CONTRATADA** em assinar o termo de ajuste, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Terceiro – Ficará **impedida de licitar** e contratar, nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a **CONTRATADA** que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002.S

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quinto - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso,

até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato;

Parágrafo Sexto - A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do ajuste, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo de **02 (dois) dias úteis** para readequar ou corrigir a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste **ou** de **24 (vinte e quatro) horas** para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Nono: As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na cláusula nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO VALOR GLOBAL

Parágrafo único. Dá-se ao presente contrato o **valor global de R$ 335.722,00 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais)** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

Parágrafo segundo - E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaquaquecetuba, 31 de maio de 2023.

VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANDERSON S OLIVEIRA

SOUSA BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP,
Anderson Souza de Oliveira – Sócio Administrador
CONTRATADA

Data da Assinatura: 05 / 06 / 2023

TESTEMUNHAS:

YURI ALLAN KOWALKOWKSI
RG nº 1180

SERGIO LOPES JUNIOR
RG nº129

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de serviços de modernização de elevadores com retirada das peças existentes, a substituição dos quadros de comandos, máquinas e motores de tração, cabinas completas, fiações de passadiço, cabos de manobras, limites, imãs, sensores, botoeiras de pavimentos, com garantia mínima de 12 meses e serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes, pelo período de 12 meses dos dois elevadores de passageiros, instalados no prédio que abriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, com atendimentos gerais e específicos descritos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. **DADOS TÉCNICOS DOS ELEVADORES EXISTENTES:**

2.1 Dois elevadores com capacidade aparente de 600 Kg – 08 passageiros, Marca Atualtech, 3 paradas, quadro de comando microprocessado.

3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

3.1 Atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.

4. **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES:**

4.1 **CARACTERÍSTICAS DOS ELEVADORES EXISTENTES:** Trata-se dos serviços de modernização dos elevadores para as adequações técnicas necessárias de performance de funcionamento, ao atendimento das necessidades dos usuários internos e externos da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

4.1.1 Houve um processo de modernização nos elevadores há cerca de **3 anos**, onde os elevadores foram convertidos de hidráulicos para elétricos, com adaptações de motores elétricos em substituição as bombas de óleo, também inseridos novos contrapesos para este tipo de conjunto de tração elétrica;

4.1.2 Também, foram substituídos os comandos elétricos dos elevadores para atualização de sistema hidráulico para elétrico, mas as cabinas de passageiros

e portas de pavimentos não foram substituídas e com isso foram mantidas as mesmas capacidades de utilização dos elevadores, ou seja, quando era do sistema hidráulico;

4.1.3 A cabina de passageiros dos elevadores são as mesmas, ou seja, quando existia o sistema de tração hidráulico.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1 **Serão por conta da CONTRATADA as peças e materiais necessários a execução de todos os serviços assim como toda mão de obra, a qual deverá prever a retirada de todas as peças defeituosas e a instalação das novas peças descritas nos itens abaixo;**

5.2 Fornecer e instalar duas novas máquinas de tração e motores, completos com polias, cabos de tração e bases metálicas em conformidade com as normas técnicas;

5.3 Fornecer e instalar dois quadros de comandos novos tipo microprocessados – VVVF, de modelo nacional, com bases metálicas, em conformidade com as normas técnicas

5.4 Fornecer e instalar novas fiações das prumadas dos elevadores, com fixação em calhas para os dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;

5.5 Fornecer e instalar novos cabos de manobra para os dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;

5.6 Fornecer e instalar novas iluminações de passadiço, em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;

5.7 Fornecer e instalar novos limitadores de velocidades em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;

5.8 Fornecer e instalar novas cabinas para os dois elevadores compostas de: armação, sistema de freio de segurança, caixa de inspeção, guarda corpo, operador de porta tipo VVVF, barreiras infravermelhas para interrupção no funcionamento da porta de cabina, botoeira de cabina tipo totem, sintetizador de voicer, luz e alarme de emergência, intercomunicador de

voz, indicador de posição, botões com iluminação em led e com braile, sub teto, piso em granito, paredes em aço inox escovado, chaves liga/deliga de luz e ventilador em conformidade com as normas técnicas vigentes;

5.9 Fornecer e instalar novas botoeiras de pavimento com iluminação em led e com braile em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;

5.10 Fornecer e instalar novos displays com indicadores de posição e gongo, instalados nos cabeçotes superiores das portas de pavimento, em conformidade com as normas técnicas, para os dois elevadores;

5.11 Fornecer e instalar novos sensores, imãs, limites de paradas e fim de curso em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;

5.12 Fornecer e instalar novas chaves PAP para o fundo do poço em conformidade com as normas técnicas para os dois elevadores;

5.13 Fornecer e instalar novas chaves blindadas para os quadros de alimentação geral dos dois elevadores nas casas de máquinas em conformidade com as normas técnicas;

5.14 Fornecer e instalar sistema de aterramento para os novos quadros de comando para dois elevadores em conformidade com as normas técnicas;

5.15 Realizar as revisões nas portas de pavimentos existentes, caso haja necessidade de substituição de alguma peça ou componente, os custos deverão estar previstos na proposta comercial;

5.16 Serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores de passageiros com fornecimento de peças e componentes, em conformidade com as normas técnicas.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Serviços de Modernização

6.1.1 A **vigência** será de **12 meses** contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento/Serviços - AF com eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Itaquaquecetuba, através do link: https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto.

6.1.2 O **prazo** de execução dos serviços de **modernização** dos **dois elevadores** será de **6 meses** consecutivos e ininterruptos contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços - AF, a ser expedida em até **10 dias** após a publicação do extrato de contrato;

6.1.3 Caso haja necessidade de prorrogação deste prazo, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, através de ofício, comunicando os motivos da prorrogação **com antecedência mínima de um mês**. Caso não faça dentro deste prazo, poderá sofrer com as penalidades previstas no contrato;

6.1.4 A execução dos serviços de **modernização** dos dois elevadores deverá ocorrer de forma individual, ou seja, durante o prazo de execução dos serviços um dos elevadores deverá estar em pleno funcionamento para o atendimento aos usuários internos e externos da CONTRATANTE, respeitando o Cronograma Físico e Financeiro descrito no subitem: 17 deste Termo de Referência.

6.2 **Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva**

6.2.1 A **vigência** será de **12 meses** contados da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização de Fornecimento/Serviços - AF com eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, através do link: https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial/ encerrando-se na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da última execução dos serviços.

6.2.2 O **prazo** de execução dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** dos **dois elevadores** será de **12 meses** consecutivos e ininterruptos contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/Serviços - AF, a ser expedida em até **10 dias** após a publicação do extrato de contrato;

6.2.3 Os serviços poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não sejam denunciados por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 dias** de seu vencimento;

6.2.4 As prorrogações do prazo de execução dos serviços serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

6.2.5 A não prorrogação contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da **modernização dos elevadores** pelo Fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente assinada pelo Responsável Técnico.

8. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL PARA OS ELEVADORES

8.1 Durante o período de modernização dos elevadores, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mesmo sendo necessário aplicação de qualquer peça ou componente durante a intervenção, mediante a apresentação de relatório técnico ao Fiscal do contrato. A peça ou componente com defeito deverá ser substituído em até **um dia útil**, caso ocorra alguma necessidade de mais prazo, deverá o Fiscal do contrato ser comunicado através de relatório técnico fotográfico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

8.2 Após a modernização dos elevadores, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas, corretivas e emergenciais pelo período de doze meses, contados a partir do primeiro dia do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo de cada elevador modernizado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mesmo sendo necessário aplicação de qualquer peça ou componente durante a intervenção, mediante a apresentação de relatório técnico ao Fiscal do contrato. A peça ou componente com defeito deverá ser substituído em até **um dia útil**, caso ocorra alguma necessidade de mais prazo, deverá o Fiscal do contrato ser comunicado através de relatório técnico fotográfico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA;

8.3 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso,

de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, devendo ser realizada de segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00. Dentre os serviços de manutenção preventiva incluem-se:

8.3.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, incluindo a casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, limpeza, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, de acordo com o Plano de Manutenção a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE **em até 10 dias** após a assinatura do contrato;

8.3.2 Todo e qualquer serviço preventivo que envolva maior complexidade, como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, queima de motor elétrico e etc deverá ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE com previsão mínima de **3 dias úteis**;

8.3.3 Todo e qualquer serviço preventivo fora do horário da manutenção preventiva citada acima deve ser agendado de comum acordo com a Fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de **3 dias úteis**;

8.3.4 Todo e qualquer serviço a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00), deverá ser previamente comunicado à Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários para liberação de acesso ao prédio;

8.3.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de manutenção preventiva REGULAR e de INSPEÇÃO PERIÓDICA DOS COMPONENTES DOS EQUIPAMENTOS, a fim de se evitar DESNECESSÁRIAS falhas do equipamento, com a consequente necessidade de reparos, em virtude de manutenção preventiva deficiente;

8.3.6 Efetuar testes de segurança, conforme legislação e normas pertinentes em vigor, informando os resultados obtidos no Laudo de Inspeção Anual;

8.3.7 Apresentar as datas das MANUTENÇÕES PREVENTIVAS mensais do primeiro ano no primeiro mês de contrato, e assim sucessivamente nos demais períodos.

8.4 **MANUTENÇÃO CORRETIVA (chamada)**: Destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante **24 horas**. Dentre os serviços de manutenção corretiva, estão incluídos:

8.4.1 Atender chamada da CONTRATADA para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇAO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessários;

8.4.2 Havendo a necessidade de aquisição de peças para MANUTENÇÂO CORRETIVA, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.4.2.1 Relatório específico da necessidade;

8.4.2.2 Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições,

8.4.2.3 características técnicas, desenhos, etc.;

8.4.2.4 Três orçamentos de fornecedores qualificados.

8.4.3 O prazo máximo de atendimento deverá observar os seguintes termos:

8.4.3.1 Chamada realizada das 8h00 até às 18h00: Atendimento em até **2 horas corridas**;

8.4.3.2 Chamada realizada das 18h00 até às 8h00: Atendimento em até **3 horas**.

8.4.4 Manter no estabelecimento da CONTRATADA, Plantão de emergência, durante **24 horas** e **7 dias por semana** para atender em até **60 minutos** as chamadas urgentes e emergenciais para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de acidentes, devendo ser disponibilizado número telefônico para acionamento daquele plantão;

8.4.5 Caso a chamada efetuada pela CONTRATANTE resulte em serviços de maior complexidade como substituição de cabos de aço, polia, rolamento, queima de motor elétrico e etc. que necessite parar o elevador por um tempo

maior que **24 horas** a CONTRATADA terá um prazo de atendimento máximo de até **7 dias úteis** contados a partir do dia posterior ao da ocorrência para recolocar o elevador em funcionamento;

8.4.6 Todo e qualquer serviço corretivo a ser executado fora do horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00 às 18h00 horas) para continuidade da manutenção corretiva deve ser previamente comunicado com a Fiscalização da CONTRATANTE, indicando-se nome e identidade dos funcionários para liberação de acesso ao prédio;

8.4.7 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA **24 horas**, destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

8.4.8 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATANTE.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de modernização tecnológica para o item 1 e manutenção preventiva e corretiva para o item 2 de elevadores de mesma complexidade tecnológica e operacional dos serviços estabelecidos, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

9.2 **O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s)**;

9.3 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico pela execução dos serviços, Engenheiro Mecânico, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato

registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

9.3.1 A Comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico pela execução dos serviços - Engenheiro Mecânico, devidamente registrado no CREA, com a empresa licitante pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.4 A proponente que realizar vistoria no local onde encontram-se instalados os elevadores receberá **"Certificado de Vistoria Técnica"**, conforme MODELO constante do Anexo X do Edital nº 01/2023;

9.5 A **visita técnica** é **facultativa** e tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

9.6 Poderão ser feitas tantas **visitas técnicas** quantas cada interessado considerar necessário. Cada **visita** deverá ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 horas, junto à Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da CONTRATANTE, através por e-mail licitacao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br **ou** pelo telefones: (11) 4646-4977 **ou** 4646-4968 **ou** 4646-4520 ramais: 270 e 207 (Yuri) e poderá ser realizada de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 17h00, exceto feriados e ponto facultativos até o dia imediatamente anterior à sessão pública **ou** no dia da sessão, desde que a visita termine **dez minutos** antes do início da referida sessão

9.7 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

9.8 As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

9.9 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

9.10 A licitante que optar pela **não** realização da **visita técnica,** não poderá alegar o **desconhecimento e grau de dificuldades das condições existentes** no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

10. RECEBIMENTO

10.1 Refazer de imediato qualquer trabalho inadequadamente executado ou recusado pelo Gestor do contrato, assumindo totalmente os encargos envolvidos.

11. TRABALHO FIM DE SEMANA

11.1 Realizar ordinariamente os serviços durante o horário de expediente e extraordinariamente fora do expediente de serviço, fins de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

11.2 Comunicar ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de **24 horas**, quando houver necessidade de trabalhos após o horário de expediente, em finais de semana e feriados, informando o nome completo e o RG dos funcionários que realizarão o serviço. Quando houver veículos envolvidos na realização do serviço, informar também a placa e o modelo do carro, assim como o nome completo e o RG do motorista.

12. RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

12.1 A CONTRATADA e os profissionais que executarão os serviços deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes, nos termos da legislação federal e das normas próprias, expedidas pelo órgão de classe;

12.2 Os serviços realizados e os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às normas reconhecidas, em suas últimas versões, tais como:

12.2.1 Normas de Segurança em Edificações, do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA;

12.2.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

12.2.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

12.2.4 Normas referentes à Saúde e ao Meio Ambiente;

12.2.5 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados;

12.3 Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.4 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

13. REGULAMENTO INTERNO

13.1 Garantir que seus funcionários atendam o regulamento de ordem no interior do prédio, assim como, no seu entorno imediato;

13.2 Manter seus funcionários uniformizados e identificados com crachá, contendo foto recente, nome completo e número de registro portado em lugar de fácil identificação;

13.3 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios da sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

13.4 Garantir que seus funcionários mantenham sempre limpo o local de trabalho;

13.5 Desenvolver e planejar a execução dos serviços de forma a não interferir na realização de serviços por outros prestadores de serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor de contrato e/ou endereço de cobrança;

14.2 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço;

14.3 Manter o Quadro Elétrico, seu acesso, e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NBR 7192);

14.4 Impedir o ingresso de terceiros nas instalações do Quadro Elétrico, que deverão ser mantidas sempre fechadas, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NBR 7192), especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;

14.5 Interromper imediatamente o funcionamento dos elevadores que apresentarem irregularidades, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA;

14.6 Fazer cumprir as recomendações da CONTRATADA, no que se refere às condições e uso correto dos elevadores, divulgando, orientando e fiscalizando procedimentos;

14.7 O Gestor do contrato poderá, mediante prévia comunicação, modificar os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, como também poderá aceitar, desde que por escrito, idêntica proposta da CONTRATADA.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além do fornecimento de toda mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços de modernização e manutenção preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1 Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando apenas aqueles portadores de atestados de boa conduta e demais referências, e com funções profissionais legalmente registradas em suas respectivas carteiras de trabalho;

15.1.2 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os nominalmente através de crachás, com fotografias recentes, provendo-os de equipamentos de proteção individual (EPI), e demais apetrechos necessários ao desempenho seguro das atividades, tais como, mas não apenas, máscaras, botas, luvas, entre outros, devendo a empresa estar ciente das normas técnicas da ABNT que correspondam aos serviços objeto desta.

15.1.3 Contratação, observando a expressa vedação de repasse de tais custos aos seus empregados;

15.1.4 Munir o seu pessoal de equipamentos de proteção coletiva (EPC), tais como barreiras e sinalizações de segurança, com o objetivo de prevenir acidentes nos locais e demais ambientes em que estiverem sendo realizados os serviços de manutenção;

15.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

15.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

15.1.7 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

15.1.8 Não transferir a outrem, em hipótese alguma, o contrato firmado entre as partes, seja em sua totalidade ou mesmo de maneira parcial;

15.1.9 Executar os serviços de acordo com a legislação em vigor e, ainda, conforme os manuais e recomendações do fabricante;

15.1.10 Utilizar apenas mão de obra devidamente habilitada e treinada, correndo exclusivamente por sua conta o cumprimento das obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

15.1.11 Regularizar qualquer anomalia de funcionamento dos elevadores, procedendo à manutenção corretiva, com substituição, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos defeituosos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, utilizando, em qualquer caso, apenas peças novas e originais;

15.1.12 Deverá fornecer ainda, sem ônus para a CONTRATANTE, lubrificantes, comuns ou especiais, estopas, materiais correlatos diversos e todas as peças de reposição necessárias aos serviços, que deverão ser, obrigatoriamente, novas e originais, não sendo aceitas, sob nenhuma alegação ou justificativa, peças usadas, recondicionadas ou de origem/procedência "paralela".

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 No prédio que abriga a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP.

17. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

17.1 Estando regular a fatura e os valores, o **pagamento** será efetuado através de **boleto bancário** em nome da CONTRATADA, mediante recebimento definitivo dos serviços executados, juntamente com a liquidação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por servidor competente da Administração;

17.2 Os **pagamentos** mencionados anteriormente serão efetuados de **duas formas** distintas e consecutivas, conforme segue:

17.2.1 **Parcela única**, relativa a devida **execução da modernização** de cada um dos elevadores, no prazo de **15 dias** contados da aprovação da fatura mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo e liberação para emissão da Nota Fiscal;

17.2.2 **Parcelas mensais**, iguais e consecutivas relativas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de cada um dos elevadores com

fornecimento de peças e componentes para vencimento no 10 (décimo) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados;

17.2.3 Nos meses em que o elevador estiver **indisponível para uso** em decorrência da **execução dos serviços de modernização** a CONTRATADA não poderá cobrar a mensalidade relativa à manutenção preventiva e corretiva.

CRONOGRAMA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA												
Identificação dos Elevadores	**MÊS**											
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
Elevador **nº 1**	**Modernização**			**Manutenções mensais**								
Elevador **nº 2**	**Manutenções mensais**			**Modernização**			**Manutenções mensais**					

18. DO REAJUSTE

18.1 O preço mensal será reajustado, utilizando-se o índice IPCA FIPE - Índice de Preço ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.2 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po_x \left(\frac{IPCA}{IPCAo} - 1 \right)$$

18.3 **Onde:**

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

18.4 A atualização dos preços será processada a cada período de 12 meses, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, o preço mensal será reajustado, utilizando-se o índice IPCA FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.